



LEI N.º 1.637, DE 27 DE MAIO DE 2021.

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 5º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 995, DE 23 DE JUNHO DE 2004, QUE CRIOU E REGULAMENTOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 5º e 9º da Lei Municipal nº 995, de 23 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por um titular e um suplente para cada um dos segmentos abaixo:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante da rede hoteleira;

IV - um representante da agropecuária, a ser indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, dentre os membros desta classe pertencentes à sociedade civil;

V - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Fidélis;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII - um representante da Associação de Artesãos Fidelenses;

VIII - um monitor municipal capacitado pelo PNMT (Programa



Nacional de Municipalização do Turismo);

IX – um representante de Associação de Produtores e Moradores;

X – um representante da rede gastronômica;

XI – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

XII - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca.

Art. 3º - Os representantes titulares e suplentes citados nos incisos III, IX e X do art. 2º serão escolhidos em fórum próprio. Os demais representantes, titulares e suplentes, serão indicados pela respectiva instituição ou órgão mencionados neste mesmo artigo.

§1º - A indicação do representante a ser capacitado pelo PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo) mencionado no inciso VIII do artigo 2º será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§2º - Fica sob a incumbência do representante de que trata o parágrafo anterior a elaboração de um relatório sobre a capacitação, que imediatamente será apresentado aos demais membros do Conselho.

§3º - O Município poderá oferecer capacitação pelo PNMT aos demais membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - definir prioridades para o desenvolvimento turístico, coordenar, e promover o turismo no Município de São Fidélis;

II - deliberar medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com órgãos e entidades especializadas;

III - sugerir diretrizes para o desenvolvimento do Plano Diretor



de Turismo no Município, bem como os mecanismos para a sua execução;

IV - propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análise e leis referentes ao turismo e suas indicações;

V - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

VI - opinar nas esferas dos Poderes Executivo e Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VII - desenvolver projetos e programas de interesse turístico, visando incrementar o fluxo turístico no Município;

VIII - manter um cadastro de informações turísticas de interesse do Município, bem como elaborar um plano de marketing do turismo local;

IX – sugerir aos Poderes Municipais a implementação de parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas de interesse turístico;

X - propor planos de financiamentos e parcerias com instituições financeiras públicas ou privadas, visando dotar a cidade de equipamentos turísticos e infra- estrutura necessária do turismo;

XI - fiscalizar a capacitação, o repasse e a distribuição dos recursos destinados ao turismo local;

XII - examinar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados através de um documento oficial;

XIII - elaborar o Plano de Desenvolvimento do Turismo no Município;

XIV - implementar o inventário do Patrimônio Turístico Municipal, material e imaterial, atualizando-o regularmente;



XV - zelar em relação a descrição dos fluxos turísticos estruturais espaciais e usos do solo, impactos sócio-econômico-culturais e ambientais da atividade turística geradas a partir da vertente do planejamento turístico;

XVI - viabilizar a análise dos elementos do sistema turístico, considerando os fatores físico-naturais, culturais e econômicos a fim de transmitir os princípios básicos da sustentabilidade integrados na economia;

XVII - identificar as oportunidades e possibilidades da interação existente entre os desejos e as expectativas dos visitantes, potencialmente conflitos e as aspirações e desejos das comunidades anfitriãs ou locais, na criação de novos produtos turísticos;

XVIII - distinguir o ecoturismo como uma proposta coerente de utilização dos recursos naturais com benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões do Conselho serão realizadas a cada 90 (noventa) dias, ordinariamente, a contar da última reunião; e em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros;

III - as sessões de que trata o inciso anterior serão realizadas com presença da maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número de membros;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá direito a um único voto na sessão;

V - as decisões do Conselho Municipal de Turismo serão



consubstanciadas em resoluções e publicadas na imprensa local e/ou no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de maio de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -